PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.940, DE 21 DE MAIO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a receber, sem ônus, imóveis em doação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação de Sérgio Santos Sant'Anna, os seguintes imóveis:

I - Área 1 – Um imóvel de forma irregular, com área de 3,00 hectares, sem benfeitorias, localizado no segundo distrito do Município de Pelotas, medindo 400,00 metros a Noroeste confrontando-se com as terras de Sérgio Sant'Anna, 75,00 metros de frente Sudoeste confrontando-se com a Estrada da Galatéia, 400,00 metros de frente Sudeste confrontando-se com a Área 2, descrita no inciso II deste artigo, e com área sob comodato a Colônia de Pescadores São Pedro, 75,00 metros de frente Nordeste confrontando-se com as terras de Sérgio Sant'Anna.

II – Área 2 - Um imóvel de forma irregular, com área de 3,00 hectares, sem benfeitorias, localizado no segundo distrito do Município de Pelotas, medindo 237,80 metros a Noroeste confrontando-se com as terras descritas no inciso I deste artigo, 120,40 metros de frente Sudoeste confrontando-se com a Estrada da Galatéia, 203,00 metros de frente Sudeste confrontando-se com área sob comodato a Colônia de Pescadores São Pedro, 79,40 metros de frente Nordeste confrontando-se com a área sob comodato a Colônia São Pedro.

Art. 2º Os imóveis a serem recebidos em doação destinam-se a regularização fundiária.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 21 DE MAIO DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Salvador Mandagará Martins
Secretário de Governo